



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 063 / 2005

**Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação e a permutar os imóveis que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, o imóvel designado por Lote nº 23, da Quadra 42, do Loteamento denominado "Braga", 1º Distrito do Município de Cabo Frio, com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m de frente com quem de direito; 27,00m de fundos confrontando com quem de direito; 35,00m pela lateral esquerda confrontando com o Lote nº 24; 30,00m pela lateral direita confrontando com o Lote nº 22, formando o terreno uma área total de 633,75 m<sup>2</sup>, matriculado no Registro Notarial de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio sob o nº 277.

Art.2º A área de terreno referida no artigo anterior, destina-se à permuta com imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, visando à instalação de órgãos da Administração Municipal no Centro da Cidade.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º com o imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Jorge Lóssio, nº 212, Bairro Centro, 1º Distrito do Município de Cabo Frio, com as seguintes medidas e confrontações: 22,20m de frente para a Rua Jorge Lóssio; 22,20m de fundos confrontando com terrenos de Mário Salles; 24,00m pela lateral esquerda confrontando com terreno de Alexandrino Franco; 24,00m pela lateral direita confrontando com terreno de Amélio Soares dos Santos, formando o terreno uma área total de 532,80 m<sup>2</sup>, estando edificado no referido terreno um prédio residencial composto de sala, 4 quartos, varanda, cozinha, lavabo, banheiro social e dependências de empregada, com área construída de 240,00m<sup>2</sup>, matriculado no Registro Notarial de Imóveis do Cartório do 2º Ofício de Justiça de Cabo Frio sob o nº 24.358, e cadastrado para fins do IPTU sob o número 001058-7.

Art. 4º As áreas de terreno a serem permutadas foram avaliadas em:

I - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), relativo ao imóvel do Braga;

II - R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), relativo ao imóvel do Centro.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 4º são decorrentes de avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação, instituída através da Portaria nº 1.389, de 25 de fevereiro de 2005, cujos relatórios e laudos são parte integrante do Processo Administrativo nº 17.059/2005.

Art. 5º Embora haja diferença de valores entre as áreas a serem permutadas, não existirá torna na permuta ou qualquer obrigação de indenização compensatória.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2005.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**

